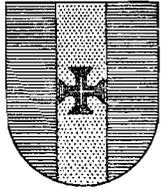


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 71

Quinta-feira, 12 de Maio de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 550/88:

Autoriza o processamento da despesa adicional ao concurso n.º 4/88, referente ao fornecimento de produtos para empacotamento de material esterilizável destinados à Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 551/88:

Adjudica a empreitada de conclusão dos balneários de apoio à Piscina Municipal do Porto Moniz.

Resolução n.º 552/88:

Adjudica a empreitada de construção do parque de estacionamento de apoio ao Complexo Balnear Municipal do Porto Moniz à sociedade «CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAS DE VILA, LIMITADA».

Resolução n.º 553/88:

Atribui um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/88, no montante de 2 200 000\$.

Resolução n.º 554/88:

Autoriza a promoção de Ana Maria de Castro Santos para a categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 555/88:

Atribui um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal, no montante de 50 000\$.

Resolução n.º 556/88:

Atribui um subsídio ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Ponta do Sol, no montante de 250 000\$.

Resolução n.º 557/88:

Adjudica a empreitada do «Interceptor» da rede de esgotos da cidade do Funchal à sociedade denominada «SOCIEDADE DE EMPREITADAS SOMAGUE, S.A.».

Resolução n.º 558/88:

Aprova o Regulamento do concurso referente ao complexo habitacional de S. Gonçalo.

Resolução n.º 559/88:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de alienação de fogos de habitação social e terrenos integrados no património da Região.

Resolução n.º 560/88:

Concede um subsídio ao Académico Clube Desportivo de Fátima, no montante de 1 200 000\$.

Resolução n.º 561/88:

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora do VII Festival da Canção Infantil, no montante de 2 000 000\$.

Resolução n.º 562/88:

Atribui um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 850 000\$.

Resolução n.º 563/88:

Concede um subsídio ao Clube Desportivo Ribeira Brava, no montante de 5 000 000\$.

Resolução n.º 564/88:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de 550 toneladas de betume asfáltico 60/70.

Resolução n.º 565/88:

Autoriza a sociedade «CALDEIRA, PESTANA E ALMEIDA, LIMITADA» a proceder ao trespasse da concessão da exploração do Café-Restaurante «Golden Gate» à sociedade «JORGE CALDEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 566/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 196/88/GR, da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01.00 e Código 40.00 — alínea A)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 550/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar e autorizar a despesa no montante de 13 119 619\$00, como adicional ao Concurso público

n.º 4/88 da Secretaria -Geral do Ministério da Saúde, referente ao fornecimento de produtos para empacotamento de material esterilizável para a Direcção Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 551/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Adjudicar à empresa «Fernando R. Gouveia, Lda.», pelo valor de 10 476 744\$00, a empreitada de conclusão dos balneários de apoio à Piscina Municipal do Porto Moniz.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/44.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 552/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Adjudicar à empresa «Construvil — Construtora Casais de Vila, Lda.», a empreitada de construção do parque de estacionamento de apoio ao Complexo Balnear Municipal do Porto Moniz, pelo valor de 6 211 140\$00.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/44.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 553/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 200 000\$00 à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de

Maio/88, a fim de suportar despesas inerentes à realização das actividades do 1.º de Maio/88.

Esta verba será suportada pelo Código 38.03, alínea E, Capítulo 01 da Secretaria 05, do Orçamento Regional, não lhe sendo aplicável o disposto no 1 da Resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 554/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Ao abrigo da alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, autorizar a seguinte promoção:

Ana Maria de Castro Santos, Auxiliar Administrativo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, para Auxiliar Administrativo de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 555/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000\$00 ao Ateneu Comercial do Funchal, destinado à concessão de três prémios pecuniários dos floricultores que apresentaram as melhores flores, pela sua beleza e qualidade, na Exposição da Festa da Flor do corrente ano.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 556/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 250 000\$00 ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Ponta do Sol, des-

tinado a apoiar a sua deslocação ao Porto, a fim de participar num Festival de Folclore.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 557/88

Após concurso que decorreu no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Adjudicar a empreitada «Interceptor da rede de esgotos da Cidade do Funchal», à empresa «Sociedade de Empreitadas Somague, SA.», pelo valor de 399 309 172\$40.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/33.24/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 558/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar o Regulamento do Concurso referente ao Complexo Habitacional de S. Gonçalo, com 78 fogos, que é constituído por 10 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

Dadas as características do referido complexo é dada prioridade à aquisição de casa própria para, com as respectivas receitas se iniciar a construção de um novo complexo habitacional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ALIENAÇÃO POR SORTEIO DE 78 FOGOS NO COMPLEXO HABITACIONAL/SÃO GONÇALO

1. TIPOLOGIA DOS FOGOS

1.1 — As 78 habitações correspondentes a este concurso estão classificadas em 68 fogos de três tipos: T1 (2 assoalhadas), T2 (3 assoalhadas), e T3 (4 assoalhadas) e 10 moradias T3.

1.2 — Para efeitos de concurso, estas tipologias são divididas em três grupos: o 1.º grupo constituído pelas moradias, o 2.º a que pertencem os fogos que desenvolvem nos andares e o 3.º grupo dos fogos em R/Chão.

2. PREÇOS

2.1 — Os diferentes tipos de fogos serão alienados a pronto pagamento ou num prazo máximo de oito meses.

2.2 — Em quadro anexo estão explicitados os preços dos fogos.

3. INSCRIÇÃO

3.1 — O prazo de inscrição do concurso decorre de 16 de Maio a 7 de Junho inclusivé.

3.2 — Os interessados deverão entregar o respectivo boletim, conforme modelo anexo, devidamente preenchido, na Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Avenida Arriaga — Edifício Golden Gate, Piso 01, todos os dias úteis das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

3.3 — Os boletins poderão ser enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, dentro do prazo acima referido.

A DRHUA não se responsabiliza por quaisquer atrasos que se verifiquem, contando para efeitos de prazo a data da recepção do boletim na DRHUA.

3.4 — Não é permitida a inscrição de menores, excepto se providos da competente autorização judicial para aquisição de bens.

Neste caso, terá de anexar certidão da autorização judicial, ou cópia da mesma, ao boletim de inscrição.

3.5 — Cada concorrente apenas poderá enviar um boletim de inscrição. No entanto, pode inscrever-se nos três grupos de fogos por ordem de preferência.

3.6 — No caso de o pretender e só nesse caso, poderá igualmente o concorrente expressar no boletim de inscrição qual o tipo ou tipos de fogos, dentro dos constantes em cada grupo, em que está exclusivamente interessado.

POR EXEMPLO:

1.ª PREFERÊNCIA — 1.º grupo — MORA-DIAS T3

2.ª PREFERENCIA — 2.º grupo — 63 Fogos em andares

— Pretendo exclusivamente o(s) tipo(s) T1, T2 ou T3

3.ª PREFERÊNCIA — 3.º grupo de 5 Fogos em R/Chão

— Pretendo exclusivamente o(s) tipo(s) T1, T2 ou T3.

4. CAUÇÃO

4.1 — No acto da inscrição, os concorrentes têm de efectuar um depósito de esc. 15 000\$00 (quinze mil escudos), como caução.

Os concorrentes que enviarem o boletim de inscrição através de carta registada com aviso de recepção, deverão incluir o valor correspondente à caução em vale de correio ou cheque.

4.2 — Se for celebrado contrato promessa, o valor da caução será deduzido ao sinal o princípio do pagamento.

4.3 — Aos concorrentes sorteados como suplentes será devolvido o valor da caução, através de vale de correio dirigido para a morada indicada no boletim de inscrição, oito dias após a celebração de todos os contratos promessa de compra e venda.

4.4 — O valor da caução reverterá para a SRES nos seguintes casos:

a) Desistência do concorrente em qualquer momento, após a entrega do boletim de inscrição na DRHUA.

b) Não comparência do concorrente notificado, nos termos do ponto 7.1, para a marcação

da data da celebração do contrato promessa de compra e venda.

c) Não comparência na data marcada para a celebração do contrato promessa.

d) Exceptua-se a aplicação do princípio genérico definido na alínea a), no caso do concorrente contemplado que tenha manifestado no boletim de inscrição, pretensão exclusiva por determinado(s) tipo(s) de fogo(s) e em que, no momento da sua comparência para efeitos de escolha, os mesmos já tenham sido atribuídos. Nesse caso, terá direito à escolha de outro tipo de fogos do grupo em que foi contemplado, ou, se desistir, à devolução da caução.

5. DESTINATÁRIOS

5.1 — O Concurso é aberto a indivíduos residentes na Região Autónoma da Madeira.

5.2 — Será contudo concedida prioridade à alienação dos fogos previstos no presente Regulamento aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma (Governo Regional e Institutos ou fundos públicos, personalizados, autarquias locais, empresas públicas ou concessionários de serviço público).

6. SORTEIO

6.1 — Cada concorrente poderá inscrever-se nos três grupos, indicando a sua ordem de preferência no boletim de inscrição.

6.2 — O sorteio será realizado, em sessão pública, no dia 15 de Julho de 1988, às 10.00 horas, na DRHUA — Edifício Golden Gate.

6.3 — O sorteio será efectuado por grupos de fogos

6.4 — Para cada grupo de fogos serão estabelecidas duas listas:

uma com os concorrentes que também se inscreveram para o sorteio dos diversos grupos e outra com os concorrentes que só pretendam adquirir fogos de um grupo.

6.5 — As listas para o sorteio serão afixadas na DRHUA, até à véspera do mesmo.

6.6 — O sorteio determinará a ordem de escolha dos fogos e das moradias.

6.7 — A preferência expressa no boletim de inscrição, será determinante na atribuição.

Assim, os concorrentes que se tenham inscrito nas moradias e nos dois grupos e que tenham sido classificados como efectivos em mais do que um, só beneficiarão do grupo que tenham indicado como 1.ª Preferência. A 2.ª e 3.ª Preferência só serão consideradas se os concorrentes não tiverem sido classificados como efectivos no grupo que indicaram como 1.ª e 2.ª Preferências.

6.8 — O sorteio terá duas fases. Na primeira serão ordenados os concorrentes efectivos. No segundo serão ordenados os concorrentes suplentes.

6.9 — São considerados suplentes os concorrentes inscritos nas listas de cada grupo e não contemplados, como efectivos, nesse grupo.

Só a ordem de classificação no sorteio determinará a possibilidade de qualificação dos concorrentes suplentes como efectivos.

Essa classificação será conseguida por desistência de um concorrente efectivo ou por eliminação, decorrente do facto de o concorrente ter sido contemplado nos dois grupos em que se inscreveu.

6.10 — Após o sorteio, serão afixadas na sede da DRHUA, as listas dos resultados.

7. ATRIBUIÇÃO DOS FOGOS

7.1 — A DRHUA notificará os candidatos efectivos, por carta registada com aviso de recepção. Na carta será indicada a data e a hora a que deverão comparecer na DRHUA — Divisão de Património a fim de escolherem o fogo se for o caso, acordarem a forma de pagamento e marcarem o dia e a hora para a celebração do contrato promessa de compra e venda.

7.2 — A não comparência do concorrente ou seu representante (1, na data, hora e local indicadas pela DRHUA — Divisão de Património implicará a sua exclusão da ordem atribuída pelo sorteio, passando imediatamente para o fim da lista dos efectivos do seu grupo.

7.3 — No caso de o concorrente ou seu representante não comparecerem na DRHUA — Divisão de Património no prazo de 3 dias úteis após a data inicialmente indicada pela DRHUA, será considerado desistente. Tomará então o seu lugar um concorrente suplente, segundo a ordem estabelecida no sorteio.

(1) A qualidade de representante será provada mediante procuração conferindo poderes para o acto, sua fotocópia autenticada ou pública-forma. No caso de representação legal, é igualmente exigido documento de prova bastante.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 — O contrato promessa de compra e venda, nos termos do modelo em vigor na DRHUA, será celebrado no prazo máximo de oito dias, a contar da data de comparência do candidato.

8.2 — A opção pelo Pronto Pagamento pressupõe a liquidação total do preço no acto da celebração do contrato promessa de compra e venda, com um prémio de desconto igual a 3% do valor do fogo.

8.3 — O pagamento do valor do fogo implica a liquidação de um mínimo de 5% do preço ajustado no dia da celebração do contrato promessa como sinal e princípio de pagamento.

No prazo de 90 dias a contar da data da celebração do contrato promessa, deverá ser liquidado uma importância correspondente a 5% do preço, como reforço de sinal.

O remanescente, deverá ser pago até ao acto da celebração da escritura, a qual será outorgada no prazo de oito meses a contar da data do contrato promessa de compra e venda.

8.4 — Se o promitente comprador efectuar pagamentos antecipados em relação aos prazos estabelecidos nas presentes normas, a SRES efectuará descontos sobre esses valores, pelo tempo da antecipação, proporcionais aos 3% de pronto pagamento.

8.5 — Da mesma forma, se o cliente atrasar os pagamentos para além dos prazos estabelecidos contratualmente, suportará encargos financeiros.

ros, relativos às quantias não recebidas pela SRES, por todo o período de atraso, cujas taxas, serão as mesmas que no momento estejam em vigor para os depósitos a prazo de 181 dias, na Caixa Geral de Depósitos, acrescidos 1.0.

9. AUTORIZAÇÃO PARA HABITAR O FOGO

9.1 — A SRES autorizará que o promitente comprador habite o fogo antes da outorga da escritura e logo que esteja concluído, nos casos em que:

a) Esteja totalmente liquidado o preço do fogo.

b) Esteja garantida a parte do preço que falta pagar, de acordo com uma das seguintes condições:

— Garantida na totalidade, com autorização de empréstimo da instituição bancária a que tenha recorrido;

— Garantida na totalidade, titulado por livrança;

— Garantida parcialmente com autorização do empréstimo bancário e o restante titulado por livrança.

9.2 — Nos casos em que a SRES autorizar o promitente comprador a habitar o fogo antes da outorga da escritura, será estabelecido um contrato de Pré-Condómino entre este e o Governo Regional. Nesse contrato serão especificados os direitos e obrigações condominiais decorrentes da entrega do fogo.

9.3 — A SRES compromete-se a ter disponíveis, para entrega aos promitentes compradores, os fogos e moradias do Complexo Habitacional/São Gonçalo, até ao dia 31 de Agosto de 1988.

9.4 — Qualquer atraso na entrega do fogo ao Cliente, com escritura outorgada, para além das datas indicadas na alínea anterior, por causa imputável à SRES, obrigará o Governo a compensar monetariamente o comprador, pelas entregas, já efectuadas de acordo com a taxa de operações bancárias passivas; praticadas nesse momento, pela Caixa Geral de Depósitos.

10. ONUS DE INALIENABILIDADE

10.1 — Os fogos adquiridos ao abrigo do presente diploma são inalienáveis durante os sete anos subsequentes à aquisição, salvo para execução por dívidas relacionadas com a compra do próprio fogo e de que este seja garantia ou de dívidas fiscais.

10.2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou automaticamente decorrido o prazo de sete anos após a aquisição do fogo.

10.3 — Durante o prazo referido no n.º 10.1 os fogos destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes.

ANEXO I

COMPLEXO HABITACIONAL DE SÃO GONÇALO VALOR DOS FOGOS PARA ALIENAÇÃO

	N.º	PREÇO DE VENDA
T1 R/Chão	0	—0—
T1 Andares	5	4.500
T2 R/Chão	3	5.400
T2 Andares	33	6.000
T3 R/Chão	2	6.800
T3 Andares	25	7.500
T3 Moradias	10	8.500
TOTAIS	78	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

BOLETIM DE INSCRIÇÃO N.º.....

ANEXO: II

CONCURSO N.º..... VENDA DE ANDARES E MORADIAS

(Preencha este impresso com letra de imprensa)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME

DATA DE NASCIMENTO/...../.....

B. I. N.º.....DE...../...../..... DO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE

..... RESIDÊNCIA

TELEFONE..... LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL

PROFISSÃO

LOCAL DE TRABALHO TELEFONE.....

ESTADO CIVIL REGIME DE BENS

2. CÔNJUGE

NOME

B. I. N.º.....DE...../...../..... DO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO

..... PROFISSÃO

LOCAL DE TRABALHO TELEFONE.....

3. OUTRAS PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR

GRAU DE PARENTESCO	IDADE
.....
.....
.....

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA D.R.H.U.A.

Foi recebido o Boletim de Inscrição n.º do concorrente
 ao Concurso n.º de venda de andares e
 moradias em São Gonçalo.

Funchal, de de 198 D.R.H.U.A.

4. Tendo tomado conhecimento das Normas do Concurso e subordinando-me à sua inteira observância, proponho-me adquirir um dos fogos do presente concurso pela seguinte ordem de preferência:

1.ª PREFERÊNCIA — GRUPO MORADIAS COM ESPAÇO PARA CARRO — Pretendo exclusivamente o(s) tipo(s)

2.ª PREFERÊNCIA — GRUPO FOGO EM ANDAR — Pretendo exclusivamente o(s) tipo(s)

3.ª PREFERÊNCIA — GRUPO FOGO EM R/CHÃO — Pretendo exclusivamente o(s) tipo(s)

(Riscar o que não interessa)

1.º GRUPO — MORADIAS — 10 T3

2.º GRUPO — 4 T1, 32 T2, 33 T3

3.º GRUPO — 1 T1, 4 T2, 4 T3

Funchal, de de 198

Assinatura do concorrente ou seu Representante,

.....

Resolução n.º 559/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime de alienação de fogos de habitação social e terrenos, património da Região Autónoma da Madeira, e enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 560/88

Considerando a projecção internacional do torneio «Madeira Andebol», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu conceder um subsídio de 1 200 contos ao Académico Clube Desportivo de Fátima destinado a fazer face às correspondentes despesas de organização.

Este subsídio tem cabimento na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 561/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 000 contos à Comissão Organizadora do VII Festival da Canção Infantil, para pagamento de despesas inerentes à realização.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 02, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 562/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 850 contos à Associação de Desportos da Madeira, para participação nas despesas inerentes à organização da XVI Edição da Volta à Ilha da Madeira em Bicicleta.

Esta despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 563/88

No âmbito da política que vem sendo prosseguida de apoio a associações e clubes para melhoramento das respectivas instalações, quer sociais quer desportivas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu conceder ao Clube Desportivo Ribeira Brava um subsídio de 5 000 contos expressamente consignado à conclusão de infraestruturas do clube.

A despesa tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 564/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de 550 toneladas de betume asfáltico 60/70, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma William Hinton & Sons, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 565/88

Após ter ponderado inexistirem quaisquer inconvenientes ou razões obstativas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu autorizar a sociedade comercial «Caldeira, Pestana e Almeida, Lda.», concessionária da exploração do Café-Restaurante «Golden Gate», no contrato de cessão de exploração que celebrou com a Região Autónoma da Madeira mediante escritura pública lavrada no Notariado Privativo do Governo, em 11 de Setembro de 1986, a ceder a sua posição contratual à sociedade comercial que gira sob a firma «Jorge Caldeira, Lda.», sediada provisoriamente na

«Vivenda Olavo», ao Caminho dos Saltos, desta cidade do Funchal, assim dando cumprimento ao expressamente estipulado pelo n.º 1 do artigo 424.º do Código Civil.

Esta autorização fica obviamente condicionada à expressa assunção, por parte desta última sociedade, de todas as inerentes responsabilidades contratuais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 566/88

Em aditamento à Resolução n.º 517/88, de 28 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu autorizar o pagamento do Processo de Despesa n.º 196/88/GF, da Secretaria 08 — Capítulo 01 — Divisão 01.00 — Código 40.00 — Alínea A).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».